



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/ME nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

1ª (PRIMEIRA) ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 9ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

1. DATA, HORA E LOCAL: Na data de 29 de novembro de 2022, às 16h30min, de forma exclusivamente digital, coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 60” e “Resolução CVM 81”, respectivamente), com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Emissora.

2. MESA: Presidida pela Sra. Monica Miuki Fujii, e, para secretariá-la a Sra. Bárbara Fender Faustinoni.

3. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 9ª Emissão da 1ª Série de Certificados de Recebíveis Imobiliários o da Emissora (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 11.15 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 9ª Emissão da 1ª Série de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 29 de junho de 2022, e posteriormente aditado (“Termo de Securitização”).

4. PRESENÇA: Representantes **(i)** dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; **(ii)** da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); **(iii)** da Emissora; e **(iv)** da Devedora.

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objetivo de deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Autorizar ou não, o desembolso à Devedora, no valor de **R\$ 1.730.000,00 (um milhão, setecentos e trinta mil reais)** sem que sejam cumpridas a totalidade das Condições Precedentes 2, as quais seguem indicadas no Anexo II da presente ata, conforme tratado na cláusula 2.8.2 do Termo de Securitização e cláusula 3.5 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Crédito Imobiliários e outras avenças (“Contrato de Cessão”) restando pendente o cumprimento das condições relativas a alínea (iii), (v) e (vi), descritas no anexo II;



(ii) Caso aprovado o item (i) acima, aprovar a concessão de prazo suplementar até o dia **31 de dezembro de 2022**, para que a Devedora, cumpra integralmente as condições precedentes 2, sob pena de multa cominatória no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, limitado ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e

(ii) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, se aprovados.

6. INSTALAÇÃO: A Presidente constatou os requisitos para a instalação da assembleia e deu seguimento às deliberações.

7. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a aprovação para realização do desembolso à Devedora, sem que tenham sido cumpridas a totalidade das Condições Precedentes;

(ii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a concessão de prazo suplementar até o dia **31 de dezembro de 2022**, para que a Devedora, cumpra integralmente as condições precedentes 2, sob pena de multa cominatória; e

(iii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, autorizaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens aprovados acima.

7.1. Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. A Emissora e o Agente Fiduciário questionaram os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. Consigna, ainda, que não é

responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS: Em virtude das deliberações acima e, independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRI, eximem, neste ato, a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações e autorizações ora concedidas.

8.1. A presente ata é lavrada nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 81, no que tange à troca de informações e documentos entre os prestadores de serviço e a realização de assembleias gerais de forma virtual e remota.

8.2. A presente assembleia foi realizada de forma eletrônica, com a dispensa de videoconferência em razão da totalidade dos Titulares dos CRI, com votos proferidos via correio eletrônico que foram arquivados na sede da Emissora.

8.3. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

8.4. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

9. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes. Presidente: Monica Miuki Fujii; Secretária: Bárbara Fender Faustinoni. Assinatura dos Titulares dos CRI presentes: conforme Anexo I à presente assembleia; Emissora: Companhia Província de Securitização; Agente Fiduciário: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Devedora: Construtora Ditolve LTDA.

São Paulo, 29 de novembro de 2022.

Mesa:

Monica Miuki Fuji
Presidente

Bárbara Fender Faustinoni
Secretária

[As assinaturas seguem na próxima página.]

[Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.]



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

[Página de assinaturas da 1ª (Primeira) Ata da Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliário da 9ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização, realizada em 29 de novembro de 2022.]

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Monica Miuki Fujii

Cargo: Diretora

CPF/ME: 075.457.968-96

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Agente Fiduciário

Nome: Edigard Machado Macedo

Cargo: Procurador

CPF/ME: 341.499.308-21

CONSTRUTORA DITOLVO LTDA.

Nome: Eduardo Antonio Sahadi Ditolvo

Cargo: Administrador

CPF: 000.537.428-69



[Anexo I da 1ª (Primeira) Ata da Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 9ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização, realizada em 29 de novembro de 2022.]

LISTA DE PRESENÇA

*****CONFIDENCIAL*****



[Anexo II da 1ª (Primeira) Ata da Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Imobiliários da 9ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização, realizada em 29 de novembro de 2022.]

Condições Precedentes 2:

CRI_9E1S_DITOLVO_DOT CONTRATO DE CESSÃO - CONDIÇÕES PRECEDENTES II	OBSERVAÇÃO	RESPONSÁVEL	STATUS
3.5. Condições Precedentes 2: Após 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da Data do Primeiro Desembolso, as Liberações Mensais ficam suspensas e sujeitas ao cumprimento cumulativo, das seguintes condições ("Condições Precedentes 2"):			
(i) O cumprimento (ou dispensa do cumprimento pelos Titulares dos CRI) da totalidade das Condições Precedentes 1;	-	Devedora	ok - 08/07/2022
(ii) Registro deste Contrato de Cessão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes e dos Fiadores, qual seja São Paulo – SP e Porto Alegre - RS;	Registro Cessão RTD São Paulo	Devedora	OK - 09/09/2022
	Registro Cessão RTD Porto Alegre	Devedora	OK - 08/09/2022
(iii) Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo – SP;	Registro AF RTD São Paulo	Devedora	Pendente
(iv) Registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, a ser firmado entre Partes e a SPE Ditolvo, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo – SP;	Registro Cessão Fiduciária RTD São Paulo	Devedora	ok - 19/07/2022
(v) Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel;	Registro RGI	Devedora	Pendente
(vi) recebimento pela Cessionária de 1 (uma) via original digitalizada assinada da alteração de contrato social da SPE Ditolvo, devidamente arquivada na JUCESP, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;	ACS SPE Ditolvo	Devedora	Pendente
(vii) Subscrição e integralização dos CRI pelos investidores em montante suficiente para respectiva Liberação Mensal; e	-	Investidores	N/A
(viii) Arquivamento das aprovações societárias nas juntas comerciais competentes, caso aplicáveis, conforme previsto na alínea (i) da Cláusula 3.4. referente às Condições Precedentes 1.	-	Devedora	N/A



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

3.5.2. O não cumprimento em até 180 (cento e oito) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Contrato de Cessão, das Condições Precedentes 1 e Condições Precedentes 2, poderá acarretar, a exclusivo critério dos Titulares dos CRI, a resolução deste Contrato, incluindo também a resolução conjunta de todos os Documentos da Operação, sem ônus para as Partes e/ou Intervenientes Anuentes, ressalvada, a obrigação da Devedora de, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de notificação da Cessionária neste sentido, pagar ou reembolsar, conforme o caso, a Cessionária de todas as Despesas comprovadamente incorridas pela Cessionária até a data da rescisão.

